



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023 (Do Senhor Márcio Jerry)

Apresentação: 12/09/2023 12:18:37.247 - MESA

PL n.4396/2023

Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, incluindo as pessoas com deficiência nas políticas de difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, para incluir a referência às pessoas com deficiência nas políticas de difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Poderes Constituídos, na esfera de atuação respectiva, deverão difundir os direitos fundamentais e os direitos humanos, tais como os previstos na Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos; nos Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher; na Convenção sobre os Direitos das Crianças e nos seus Protocolos Adicionais; no Estatuto da Pessoa Idosa; na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. (NR)”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234259153600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 3 4 2 5 9 1 5 3 6 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/09/2023 12:18:37.247 - MESA

PL n.4396/2023

“Art. 2º Constarão nos contracheques mensais dos servidores públicos federais trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, especialmente os que se referem às mulheres, às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência. (NR)”

“Art. 3º As emissoras públicas de rádio e de televisão deverão incluir em suas programações material alusivo aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, sobretudo os referentes à proteção das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (NR)”

“Art. 4º Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ser exibidos trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, notadamente os referentes à proteção das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentar o presente Projeto de Lei, propomos a necessária modificação na Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, a fim de garantir a plena inclusão das pessoas com deficiência na difusão por órgãos públicos dos direitos humanos e fundamentais. O objetivo principal desta iniciativa é promover a igualdade de oportunidades, respeito à dignidade e ao exercício pleno da cidadania para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades e capacidades.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, representa um marco histórico na promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Ao adotar essa convenção, o país se comprometeu a assegurar que todas as pessoas com deficiência sejam reconhecidas como sujeitos de direitos, com acesso igualitário a todas as esferas da vida social, política e econômica. A convenção enfatiza a necessidade de



* C D 2 3 4 2 5 9 1 5 3 6 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

eliminar a discriminação e garantir a plena inclusão desses indivíduos na sociedade, assegurando-lhes igualdade de oportunidades, autonomia e participação ativa em todos os aspectos da vida.

A inclusão das pessoas com deficiência na Lei 14.583/2023 é uma medida essencial para avançar na efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Convenção. Ao incluir expressamente a temática da pessoa com deficiência nessa lei, o compromisso do Estado em promover uma sociedade inclusiva, consciente e respeitosa para todos os cidadãos restará fortalecido. Essa alteração legislativa visa, portanto, consolidar a luta pelos direitos das pessoas com deficiência e reforçar o compromisso do país na garantia da dignidade humana.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir efetivamente para o avanço da inclusão social das pessoas com deficiência, reafirmando seu protagonismo como sujeitos de direitos e promovendo a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.

Contamos com o apoio dos e das ilustres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um importante passo rumo à efetiva garantia dos direitos humanos e fundamentais de todas as pessoas em nossa nação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY

PCdoB-MA

